

## Artigo 7.º

**Actas**

1 — De cada reunião é lavrada acta, a aprovar no início da reunião subsequente, excepto quando a urgência, reconhecida pelo Conselho, em tornar efectiva qualquer deliberação exija a sua aprovação no final da própria reunião.

2 — O projecto de acta é distribuído previamente a todos os membros do Conselho.

## Artigo 8.º

**Publicação**

1 — O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa são publicadas no *Diário da República* e no sítio e locais de estilo da ESEL.

2 — As actas das reuniões do Conselho são publicitadas no sítio da ESEL na internet.

## Artigo 9.º

**Alterações ao Regimento**

1 — As alterações ao Regimento são aprovadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções, na sequência de iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho.

2 — O novo texto do Regimento é objecto de publicação integral.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Data: 22 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*, Cargo: Presidente.

202945147

**Regulamento n.º 148/2010****Regulamento do Provedor do Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**

## Artigo 1.º

**Função e âmbito de actividade**

O Provedor do Estudante é um órgão independente, sem poder decisório, que tem por função a defesa e a promoção dos direitos e dos interesses dos estudantes no âmbito da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

## Artigo 2.º

**Competência do Provedor**

1 — Compete ao Provedor:

a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e dirigir aos órgãos da ESEL ou aos Serviços de Acção Social as recomendações que entender necessárias;

b) Procurar dirimir conflitos entre estudantes, ou entre estes e outros membros, órgãos ou serviços da ESEL;

c) Fazer, por iniciativa própria, recomendações genéricas a órgãos de governo da ESEL com vista a acautelar os interesses dos estudantes nos domínios da actividade académica e da acção social escolar;

d) Dirigir ao Presidente da ESEL as recomendações relacionadas com os serviços da ESEL que lhe parecerem apropriadas para o melhoramento da acção administrativa e a promoção do interesse dos estudantes;

e) Recomendar ao Presidente da ESEL a realização de averiguações e de actividades inspectivas que considere necessárias com vista à regularidade do funcionamento da ESEL;

f) Emitir pareceres sobre matérias que se enquadrem na sua função.

2 — O Provedor desenvolve a sua actividade em articulação com o Conselho Pedagógico, a Associação de Estudantes e os Serviços de Acção Social.

3 — As recomendações do Provedor são de ponderação obrigatória por parte dos órgãos e serviços da ESEL, os quais deverão informá-lo em tempo útil do respectivo seguimento.

4 — Cabe ao Presidente da ESEL assegurar o apoio à efectivação das recomendações do Provedor bem como, quando apropriado, à sua divulgação.

5 — O Provedor só pode conhecer das queixas, reclamações ou conflitos depois de esgotada, em prazo razoável, a capacidade da sua resolução nos órgãos competentes da ESEL ou na Associação de Estudantes.

## Artigo 3.º

**Serviço do Provedor do Estudante**

Para o desempenho das suas funções, o Provedor dispõe de secretariado e de instalações, bem como do apoio técnico dos serviços da ESEL.

## Artigo 4.º

**Confidencialidade**

O Provedor, os seus colaboradores e todos os que estiverem envolvidos em diligências pertinentes a qualquer caso estão sujeitos ao dever de confidencialidade sempre que a natureza do caso o justifique.

## Artigo 5.º

**Iniciativa, requisitos, aceitação e rejeição da queixa**

1 — As queixas podem ser apresentadas ao Provedor, verificado o estabelecido no n.º 5 do artigo 2.º, por estudantes da ESEL ou por representantes por eles designados sobre matérias académicas e de acção social, e ainda sobre outras matérias que claramente afectem a actividade dos estudantes no âmbito da ESEL.

2 — As queixas são apresentadas por escrito, devem indicar com clareza os factos que as determinam e conter outra informação que, pelo queixoso ou seu representante, seja considerada útil para o seguimento do processo.

3 — O Provedor informará por escrito no prazo de quinze dias o queixoso ou seu representante das diligências efectuadas na sequência da aceitação da queixa, ou do fundamento em que se baseia a sua rejeição.

4 — A queixa é rejeitada quando o disposto no n.º 5 do artigo 2.º não for cumprido, quando o Provedor já se tenha pronunciado sobre a mesma matéria de facto, quando se reporte a actos ocorridos há mais de um ano, e sempre que o Provedor considere que a queixa carece de fundamentação apropriada ou que os factos nela relatados não são relevantes.

## Artigo 6.º

**Procedimentos**

1 — Após aceitação de uma queixa o Provedor dará dela conhecimento às entidades da ESEL — órgãos, associação de estudantes, serviços de acção social — que com ela possam estar relacionadas para que estas se pronunciem e remetam qualquer informação que julguem pertinente.

2 — O Provedor proporcionará ao queixoso ou seu representante, bem como às entidades da ESEL que possam ter relacionamento com a queixa, a oportunidade de se exprimirem por escrito ou viva voz sobre a matéria da queixa.

3 — As respostas às solicitações do Provedor devem ser dadas em tempo útil, em regra no prazo de quinze dias, comunicando as correspondentes conclusões ou informando sobre as diligências e acções já realizadas.

## Artigo 7.º

**Relatório de caso**

1 — O Provedor elabora um relatório de caso que contém as conclusões, decisão e recomendações a que chegou na sequência de queixa aceite ou de procedimento que tenha realizado por iniciativa própria.

2 — O Provedor envia o relatório para as entidades da ESEL relacionadas com o caso e, quando o procedimento resultar de uma queixa, para o queixoso ou seu representante.

3 — Os relatórios de caso são publicitados em forma integral, ou em forma resumida se tal for necessário para cumprimento do disposto no artigo 4.º

## Artigo 8.º

**Relatório anual de actividade**

1 — O Provedor elabora um relatório anual de actividade que se conforma com o estipulado no artigo 4.º e é tornado público após o seu envio aos órgãos de governo da ESEL e à Associação de Estudantes.

2 — O relatório inclui a indicação de eventuais dificuldades criadas à concretização da função do Provedor.

## Artigo 9.º

**Provedor interino**

1 — O Conselho Geral, verificada a impossibilidade temporária do exercício do cargo pelo Provedor, pode designar um Provedor interino.

2 — O Provedor interino inicia funções numa data definida pelo Conselho e mantém-se no cargo até o Provedor reassumir as suas funções ou até a designação de um novo Provedor.

#### Artigo 10.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento fica disponível no sítio da ESEL na Internet e entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Data: 22 de Fevereiro de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

202950241

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

#### Despacho n.º 3744/2010

Sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, foi aprovado pelo conselho científico, em reunião de 3 de Fevereiro de 2010 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, a criação da Unidade Curricular de Opção “Gestão Económica e Financeira” para a Especialização em Gestão de Equipamentos do Curso de Mestrado em Gerontologia, criado através do despacho n.º 26 266-E/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 220, 2.ª série, de 15 de Novembro de 2007, e alterado através do despacho n.º 20575/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 177, 2.ª série, de 11 de Setembro de 2009 como segue:

Área científica	Unidade curricular	Créditos
G	Gestão Económica e Financeira. . . . .	6

G: Gestão.

Universidade de Aveiro, 15 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Isabel P. Martins*.

202946824

#### Despacho n.º 3745/2010

Sob proposta do Conselho Directivo do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática, foi aprovado pelo conselho científico, em reunião de 3 de Fevereiro de 2010 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, a criação das Unidades Curriculares de Opção para o Curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Computadores e Telemática, criado através do Despacho n.º 20 361/2006, publicado no *Diário da República*, n.º 193, 2.ª série, de 06 de Outubro de 2006 e alterado através do Despacho n.º 12836/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 104, 2.ª série, de 29 de Maio de 2009 e do Despacho n.º 20580/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 177, 2.ª série, de 11 de Setembro de 2009 como segue:

Área Científica	Unidade Curricular	Créditos
I/CTP	Métodos Computacionais em Robótica . . . .	6
I/CTP	Padrões de Programação Gráfica . . . . .	6
I/CTP	Programação Concorrente Orientada por Objectos . . . . .	6
I/ASC	Programação de Sistemas Embutidos . . . .	6
I/CTP	Programação por Contrato . . . . .	6
I/SI	Recuperação de Informação . . . . .	6
I/SI	Robótica Inteligente . . . . .	6
Ele/Tel	Simulação de Sistemas de Comunicação . . .	6
I/ASC	Sistemas Digitais Avançados . . . . .	6
Ele/Tel	Técnicas de Percepção de Redes . . . . .	6
I/SI	Teoria da Informação e Codificação . . . . .	6

Ele/Tel — Electrotecnia/Telecomunicações; I/ASC — Informática/Arquitectura dos Sistemas Computacionais; I/CTP — Informática/Ciência e Tecnologia da Programação; I/SI — Informática/Sistemas de Informação;

Universidade de Aveiro, 15 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Isabel P. Martins*.

202947748

#### Despacho n.º 3746/2010

Sob proposta do Conselho Directivo do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática, foi aprovado pelo conselho científico, em reunião de 3 de Fevereiro de 2010 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, aprovada a criação das Unidades Curriculares de Opção para o Curso de Mestrado Integrado em Engenharia Electrónica e Telecomunicações, criado através do Despacho n.º 20 361/2006, publicado no *Diário da República*, n.º 193, 2.ª série, de 06 de Outubro de 2006 e alterado através do Despacho n.º 19282/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 161, 2.ª série, de 20 de Agosto de 2009 como segue:

Área Científica	Unidade Curricular	Créditos
I/CTP	Métodos Computacionais em Robótica . . . .	6
I/CTP	Padrões de Programação Gráfica . . . . .	6
I/ASC	Programação de Sistemas Embutidos . . . . .	6
I/SI	Realidade Virtual e Aumentada . . . . .	6
I/SI	Recuperação de Informação . . . . .	6
I/SI	Robótica Móvel . . . . .	6
Ele/Tel	Simulação de Sistemas de Comunicação . . .	6
I/ASC	Sistemas Digitais Avançados . . . . .	6
Ele/Tel	Técnicas de Percepção de Redes . . . . .	6
Ele/Tel	Tecnologias Digitais para Sistemas de Rádio Definidos por Software . . . . .	6
Ele/Ele	Tecnologias e Dispositivos de Memória . . . .	6
I/SI	Teoria da Informação e Codificação . . . . .	6

Ele/Tel — Electrotecnia/Telecomunicações; I/ASC — Informática/Arquitectura dos Sistemas Computacionais; I/CTP — Informática/Ciência e Tecnologia da Programação; I/SI — Informática/Sistemas de Informação;

Universidade de Aveiro, 15 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Isabel P. Martins*.

202947561

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Despacho n.º 3747/2010

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi pelo Despacho n.º 20/2010, de 26 de Janeiro, aprovada a alteração do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Espanhol/Alemão/Francês no Ensino Básico e no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 27 de Janeiro à Direcção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.ª GEE — 72/2010, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, procede-se à publicação das alterações introduzidas no ciclo de estudos supra identificado.

A criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Espanhol/Alemão/Francês no Ensino Básico e no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, requerida pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e aprovada pela deliberação do Senado da Universidade de Coimbra n.º 162/2006, deu lugar ao registo de criação n.º R/B — Cr 538/2007, tendo a sua estrutura curricular e plano de estudos sido objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 14 de Abril de 2008, sob o Despacho n.º 10897/2008.

Considerando a proposta de alteração apresentada pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, os ANEXOS I (Estrutura curricular) e II (Plano de curso) do registo de criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Espanhol/Alemão/Francês no Ensino Básico e no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário passam a ter a redacção seguinte.

Data: 5 de Fevereiro de 2010. — Nome: *António Gomes Martins*, Cargo: Vice-Reitor.

#### ANEXOS

#### I — Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras